Secretaria da Cultura e Turismo



Ofício nº 125/2021 - Cult-S

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Com cumprimentos, em resposta ao ofício LO – ExtGB 093/21, encaminhado ao Prefeito de Ribeirão Preto, Sr. Antônio Duarte Nogueira Júnior, encaminhamos toda a documentação complementar (anexa) necessária para parecer técnico favorável a classificação de Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico, atendendo todos os requisitos legais solicitados no processo.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e reiteramos nossas mais elevadas estimas.

Atenciosamente,

João Pedro P. Nascimento Secretário Adjunto Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Isabella Carvalho Pessotti Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Ao Exmo Léo Oliveira Deputado Estadual de São Paulo



Of LO - ExtGB 093/21

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2021.

Ref: PL 0570/19 - Classifica como de Interesse Turístico o Município de Ribeirão Preto

Senhor Prefeito

Cumprimentando- o, solicito a Vossa Excelência, observadas formalidades legais, informações sobre os procedimentos em andamento junto a essa Administração, através da Secretaria de Cultura, referentes a complementação de documentos necessários para efetiva aprovação do projeto de minha autoria, em epigrafe.

Conforme, cópia de manifestação do nobre Deputado relator da Comissão de Justiça e Redação da ALESP, é necessário o envio de documentação complementar, nos termos do parecer técnico GAMT 117/2020, contrário a classificação de Ribeirão Preto como município de Interesse Turístico; por não atendimento dos requisitos legais, expediente esse, já encaminhado aquela secretaria municipal.

Antecipando meus agradecimentos pela atenção e providencias, e desejando somar esforços para efetiva aprovação da propositura que em muito contribuirá para o desenvolvimento de nosso município, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Atenciosamente

Deputado Léo Oliveira

Excelentíssimo Senhor

Antônio Duarte Nogueira Junior

Prefeito do Município de Ribeirão Preto

ATENÇÃO: Este documento, divulgado apenas para fins informativos, ainda não foi submetido à votação da Comissão, e, portanto, não constitui seu parecer (v. artigo 56 do Regimento Interno da ALESP).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 0570, de 2019

AUTOR: Deputado Léo Oliveira

OBJETO: Classifica como de Interesse Turístico o Município de Ribeirão Preto

Senhor Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos ao autor da propositura que oficie à Prefeitura do Município em questão, para que nos seja remetida a documentação complementar, com a urgência que o caso requer, a fim de que esta Comissão possa reanalisar e exarar seu parecer.

E, tendo em vista que o Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos manifestou-se, conclusivamente, por meio do Parecer GAMT N° 117/2020, contrário à classificação de Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico, vez que não restou comprovado o atendimento aos requisitos legais, **indagamos ao autor se o município conseguirá atender os requisitos**, caso contrário este relator deverá acolher o Parecer GAMT citado.

Sala das Comissões, em

Deputado **Frederico d'Avila** Relator

Secretaria da **Cultura e Turismo**



Oficio nº 128/2021 - Cult-S

Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2021.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 570, de 2019 que classifica Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico

Excelentíssimo Senhor,

Conforme parecer técnico de análise do grupo GAMT – Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos do PROJETO DE LEI Nº 570, de 2019 que classifica Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico e com referência a Lei Complementar 1.261/15, segue abaixo juntamente com as considerações do GAMT, a documentação complementar dos itens que não atenderam ao requisito, para que seja reanalisado e exarado novo parecer.

I - POTENCIAL TURÍSTICO

Foram realizadas pesquisas de demanda nos anos de 2016 e 2017, sendo que em 2017 ocorreram em duas ocasiões. Em ambos os casos existem necessidades de ajustes, considerando a importância de serem realizadas em datas e locais alternados dentro de um mesmo ano. Não atendeu ao requisito.

Conforme grupo GAMT, foi realizada somente em 2 eventos e não foi quantificado a amostragem.

Devido ao lapso temporal, seguem as pesquisas de demanda dos últimos 4 (quatro) anos.

ANEXO I - Apresentação dos Resultados Pesquisa de Demanda – 2018

Secretaria da Cultura e Turismo



Oficio nº 128/2021 - Cult-S

- ANEXO II Apresentação dos Resultados Pesquisa de Demanda 2019
- ANEXO III Apresentação dos Resultados Pesquisa de Demanda 2020
- ANEXO IV Apresentação dos Resultados Pesquisa de Demanda 2021

II - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

Meios de hospedagem – Informou a existência de 22 (vinte e dois) meios de hospedagem com quase 3 mil Unidades Habitacionais – UH's, porém a falta de fotos (internas e externas) dos locais impediu uma análise conclusiva. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 42 (quarenta e dois) estabelecimentos de alimentação, porém a ausência de fotos (internas e externas) impediu uma análise conclusiva. **Não atendeu ao requisito**.

Conforme parecer técnico, faltaram fotos dos estabelecimentos informados.

Segue Inventário (ANEXO V) dos meios de hospedagem, bares e restaurantes com as fotos requeridas.

Serviço de Informação Turística – Informou e existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, porém não ficou claro ao GAMT o local do PIT com dias e horários de funcionamento. **Não atendeu ao requisito**.

Segue fotos e informações sobre os PITs. – Postos de Informações Turísticas de Ribeirão Preto. Um presencial e outro online. (ANEXO VI).

III - Conselho Municipal de Turismo

mot:

Secretaria da Cultura e Turismo



Oficio nº 128/2021 - Cult-S

Constituído pela Lei nº 2023/2000, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. Não atendeu ao requisito.

A Lei foi revisada e atualizada conforme orientações e de acordo com a Lei Complementar nº 1261/2015. Conforme documento anexo (ANEXO VII).

Agradecendo antecipadamente pela atenção, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Antônio Duarte Nogueira Júnior Prefeito de Ribeirão Preto

Ao Exmo **Léo Oliveira**Deputado Estadual de São Paulo